



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE N.º 135-A, DE 2013

(Da Sra. Nilda Gondim)

Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico PCCU na rede pública de saúde de municípios do Amapá; tendo parecer da Comissão de Seguridade Social e Família, pelo encerramento e arquivamento (relatora: DEP. CARMEN ZANOTTO).

DESPACHO:

NUMERE-SE. PUBLIQUE-SE. ENCAMINHE-SE, EM DEVOLUÇÃO, À COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

S U M Á R I O

I - Proposta inicial

II - Na Comissão de Seguridade Social e Família:

- Relatório prévio
- Relatório final
- Parecer da Comissão



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº _____, DE 2013

(Da Deputada Nilda Gondim)

Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico PCCU na rede pública de saúde de municípios do Amapá.

Senhor Presidente,

Com base na última parte do § 1º do artigo 100, no inciso X do artigo 24, artigo 60, no §1º do art. 61, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, e do inciso IV do artigo 71 da Constituição da República, requeiro, ouvido o Plenário desta Comissão, adoção de medidas necessárias para a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de fiscalização e controle para investigar denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico PCCU na rede pública de saúde de municípios do estado do Amapá.

JUSTIFICAÇÃO

A Subcomissão Especial para debater o tema da violência contra a mulher, que tenho a honra de presidir, esteve em missão oficial ao Amapá nos dias 08 e 09 de agosto de 2013, promovendo, em parceria com a Assembleia Legislativa daquele estado, o Encontro “Sete Anos da Lei Maria da Penha: debate sobre a situação da violência contra a mulher

no Amapá”. Na oportunidade a comitiva recebeu denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico de câncer de colo de útero, conhecido como Papanicolau ou PCCU, pela rede pública do Amapá. Segundo militantes do movimento social, o exame não seria ofertado desde 2011 nos municípios amapaenses, e antes, quando ofertado, os resultados demorariam muitos meses para serem disponibilizados; de acordo com gestora municipal de Macapá, e os kits para realização do exame teriam passado a ser distribuídos apenas a partir de 10 de agosto de 2013; conforme afirmado por Deputada Estadual, no município de Santana o PCCU passou a ser oferecido somente a partir de maio de 2013; segundo gestores municipais, foram incineradas milhares de lâminas com amostras para o exame, de modo que as mulheres nunca receberam os respectivos resultados e, ainda segundo as denúncias, a administração pública macapaense sabia que os exames para os quais foram coletados materiais não seriam realizados porque não havia contratos para tanto.

Esse exame integra a rede de Atenção Básica em Saúde, que é financiada via repasses de verbas federais do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde. Insere-se a investigação, portanto, dentro das competências fiscalizatórias e de controle do Congresso Nacional.

Desta forma, peço apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposta.

Sala da Comissão, de agosto de 2013.

NILDA GONDIM

Deputada Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 135, DE 2013

Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue ato de fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (TCU), para investigar denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico PCCU na rede pública de saúde de municípios do Amapá.

AUTOR: Deputado NILDA GONDIM

RELATOR: Deputado DR. PAULO CÉSAR

RELATÓRIO PRÉVIO

I. SOLICITAÇÃO DA PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Vem à análise desta Comissão, com fulcro no inciso X do art. 24 combinado com o art. 60, o §1º do art. 61 e o §1º do art. 100, todos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e no inciso IV do art. 71 da Constituição Federal, proposição de autoria da Deputada NILDA GONDIM no sentido de que, ouvido o Plenário desta Comissão, sejam adotadas as medidas necessárias para realização, com o auxílio do tribunal de Contas da União, de ato de fiscalização e controle com a finalidade de *“investigar denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico PCCU na rede pública de saúde de municípios do Amapá.”*

Consta da inicial o recebimento de denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico de câncer de colo de útero, conhecido como Papanicolau ou PCCU, pela rede pública do Amapá. Esse recebimento de informações ocorreu durante missão oficial em que participou a eminente autora desta Proposta de Fiscalização e Controle – PFC.

Conforme relatos de gestores, parlamentares estaduais e representantes de movimento social, os seguintes problemas vêm ocorrendo:

- Não realização do exame nos municípios do Estado desde 2011;
- Quando havia oferta do exame, a disponibilização dos resultados era demorada;
- Somente a partir de 10 de agosto de 2013, os kits para realização do exame teriam passado a ser distribuídos;
- Somente a partir de maio de 2013, o exame PCCU teria passado a ser oferecido no Município de Santana;
- Teriam sido incineradas milhares de lâminas com amostras para o exame, impedindo o recebimento dos resultados por parte das mulheres;

Segundo a justificativa da proposta, a investigação se faz necessária, tendo em vista que o exame PCCU *“integra a rede de Atenção Básica em Saúde, que é financiada via*



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

repasses de verbas federais do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde.”

II. COMPETÊNCIA DA COMISSÃO

Nos termos do que dispõem os arts. 58, 70 e 71, da Constituição, bem como o art. 24, X, combinado com art. 32, XVII, alíneas “a” e “d”, e respectivo parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), esta Comissão de Seguridade Social e Família é competente para apreciar assuntos afetos a saúde em geral e a ações e serviços de saúde pública, inclusive quanto à atuação de órgãos governamentais responsáveis pelos respectivos temas.

III. OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A realização do exame PCCU tem o condão de prever a ocorrência do câncer do colo do útero, sendo de fundamental importância para a população feminina. Somente a correta aplicação dos recursos repassados pode garantir a disponibilização razoável do exame à população afetada.

Considerando caber ao Poder Legislativo a fiscalização e o controle da regularidade na aplicação de quaisquer recursos repassados pela União, é inegável a conveniência e a oportunidade da proposta de fiscalização e controle em comento.

IV. ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO, ECONÔMICO, SOCIAL E ORÇAMENTÁRIO

Sob os aspectos jurídico, administrativo e econômico, cabe verificar a correta aplicação dos recursos públicos federais, no tocante à legalidade, legitimidade e economicidade. Caso verificada a existência de malversação, desvio ou qualquer outra irregularidade, impõe-se a identificação das causas e dos responsáveis, para que seja possível a apresentação das medidas pertinentes.

Com referência aos demais aspectos, vislumbramos efeitos benéficos que atingem a sociedade como um todo e que podem surgir de uma ação de fiscalização efetuada sob os auspícios do Poder Legislativo da qual resulte em correção de eventuais desvios e irregularidades.

V. PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

A fiscalização terá melhor efetividade se executada por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU)¹, com a realização de inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, bem como de outras medidas que se fizerem necessárias, de forma a que a Corte de Contas possa:

¹ A Corte de Contas, nos termos do art. 74, IV, da Constituição, conta com o apoio de todo o Sistema de Controle Interno e da Controladoria Geral da União (CGU) para o exercício de sua missão institucional.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

1. Apurar a existência de recursos públicos federais repassados ao Estado e aos Municípios do Amapá, durante os exercícios de 2009 a 2013, para realização de exame preventivo ginecológico de câncer de colo de útero, conhecido como Papanicolau ou PCCU; e, caso haja recursos nessa situação:
 - 1.1. Appreciar, sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação dos citados recursos públicos; e
2. Avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos programas e das atividades governamentais relacionados à prevenção do câncer de colo de útero no Estado e nos Municípios do Amapá, durante os exercícios de 2009 a 2013.

Tal possibilidade é assegurada pela Constituição Federal, que permite ao Poder Legislativo acionar a Corte de Contas para realização de auditorias e inspeções em relação a qualquer pessoa, física ou jurídica, que administre bens ou valores da União, conforme ressaltado nos artigos abaixo transcritos:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária.

Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete: (...)

IV - realizar, por iniciativa própria, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, de comissão técnica ou de inquérito, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, ...; (...)

VI - fiscalizar a aplicação de quaisquer recursos repassados pela União mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, a Estado, ao Distrito Federal ou a Município.” (grifo nosso)

Nesse sentido, também dispõe o Regimento Interno da Câmara dos Deputados:

“Art. 24. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões, no que lhes for aplicável, cabe:

.....

X – determinar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público federal.”(grifo nosso)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA - CSSF

Deve ser ainda solicitado ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria a esta Comissão para avaliação dos resultados obtidos e disponibilização aos interessados junto à Secretaria da CSSF.

VI. VOTO

Em função de todo o exposto, VOTO no sentido de que esta Comissão acolha a proposição em tela, de maneira que a PFC seja implementada na forma descrita no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação anteriormente apresentados.

Sala da Comissão, de de 2013

Deputado Dr. Paulo César
Relator

**O MATERIAL PRODUZIDO DURANTE A IMPLEMENTAÇÃO DESTA PFC
ENCONTRA-SE NO PROCESSADO**



PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 135, DE 2013

Requer que a Comissão de Seguridade Social e Família efetue fiscalização e controle, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, para investigar denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico PCCU na rede pública de saúde de municípios do Amapá.

Autora: Deputada NILDA GONDIM

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

RELATÓRIO FINAL

I. INTRODUÇÃO

Trata-se da Proposta de Fiscalização e Controle – PFC nº 135, de 2013, de autoria da Deputada NILDA GONDIM, apresentada nesta Comissão, que visa à fiscalização, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, de denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico PCCU na rede pública de saúde de municípios do Amapá.

Consta da inicial o recebimento de denúncias sobre a não prestação do exame preventivo ginecológico de câncer de colo de útero, conhecido como Papanicolau ou PCCU, pela rede pública do Amapá. Esse recebimento de informações ocorreu durante missão oficial em que participou a eminente autora desta Proposta de Fiscalização e Controle – PFC.

Conforme relatos de gestores, parlamentares estaduais e representantes de movimento social, os seguintes problemas vêm ocorrendo:

- Não realização do exame nos municípios do Estado desde 2011;
- Quando havia oferta do exame, a disponibilização dos resultados era demorada;
- Somente a partir de 10 de agosto de 2013, os kits para realização do exame teriam passado a ser distribuídos;
- Somente a partir de maio de 2013, o exame PCCU teria passado a ser oferecido no Município de Santana;
- Teriam sido incineradas milhares de lâminas com amostras para o exame, impedindo o recebimento dos resultados por parte das mulheres.

Segundo a justificativa da proposta, a investigação se faz necessária, tendo em vista que o exame PCCU “*integra a rede de Atenção Básica em Saúde, que é financiada via repasses de verbas federais do Fundo Nacional de Saúde aos fundos estaduais e municipais de saúde*”.





A PFC em tela foi objeto de Relatório Prévio, apresentado pelo Senhor Deputado Dr. Paulo César, em que se pugnou pelo seu acolhimento. A Comissão de Seguridade Social e Família aprovou a implementação da proposta em 02.04.2014.

O TCU tomou conhecimento da solicitação da Comissão, dando provimento às medidas cabíveis, por meio do Acórdão 2.582/2014 – Plenário (Processo TC 007.530/2014-5), de 01.10.2014. Após comunicação do Tribunal sobre as providências adotadas (Aviso 1829-GP/TCU), foi determinada a elaboração do Relatório Final.

II. EXECUÇÃO DA PFC

A implementação da PFC, segundo o mandamento dos artigos 24, X, e 61, II e III, do Regimento desta Casa, deve observar o previsto no Plano de Execução e na Metodologia de Avaliação constantes do Relatório Prévio. Neste contexto, foi definido o seguinte procedimento visando verificar a ocorrência de irregularidades nos fatos trazidos ao exame desta Comissão:

“A fiscalização terá melhor efetividade se executada por intermédio do Tribunal de Contas da União (TCU)¹, com a realização de inspeções ou auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, bem como de outras medidas que se fizerem necessárias, de forma a que a Corte de Contas possa:

- 1. Apurar a existência de recursos públicos federais repassados ao Estado e aos Municípios do Amapá, durante os exercícios de 2009 a 2013, para realização de exame preventivo ginecológico de câncer de colo de útero, conhecido como Papanicolau ou PCCU; e, caso haja recursos nessa situação:*
 - 1.1. Apreciar, sob os aspectos de legalidade, legitimidade e economicidade, a aplicação dos citados recursos públicos; e*
- 2. Avaliar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos programas e das atividades governamentais relacionados à prevenção do câncer de colo de útero no Estado e nos Municípios do Amapá, durante os exercícios de 2009 a 2013.”*

Em atenção ao disposto no Relatório Prévio, o TCU encaminhou a esta Comissão o Aviso nº 1829-GP/TCU e o Acórdão nº 2.582/2014 – TCU–Plenário, o qual veio acompanhado do Relatório e Voto proferido nos autos do processo TC-007.530/2014-5. Como se verifica no voto do Ministro relator, a equipe de auditora do TCU apontou os seguintes achados:

“Em cumprimento à referida determinação, a Secex-AP fez auditoria, no período de 25/8 a 12/9/2014, em órgãos do Amapá e em municípios do referido estado, com o objetivo de verificar a prestação do exame PCCU, tendo apontado os seguintes achados:

- 21.1. não há recursos vinculados especificamente à realização dos exames PCCU;*
- 21.2. inexistem laboratórios públicos ou privados que prestam serviços ao SUS e que atendam aos critérios de qualidade do exame PCCU;*





21.3. as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em relação ao exame PCCU não estão sendo cumpridas;

21.4. o governo do estado não está ofertando a prestação do exame PCCU;

21.5. há deficiência quantitativa de profissionais médicos e não-médicos que realizam exames PCCU no Amapá.”

No Acórdão nº 2.582/2014, contudo, a Corte de Contas entendeu que, para permitir o atendimento adequado da solicitação da Comissão parlamentar, seria necessário prorrogar o prazo para buscar outras informações e soluções para os problemas apontados, como se observa em trecho do Voto do Ministro Relator:

“...considerando a complexidade da matéria em apreço, demonstrada pelos itens 2 a 18 deste voto, reputo que o mais adequado neste caso é determinar o retorno dos autos à Secex/AP, para que, com o apoio da SecexSaúde, reavalie a matéria levando consideração, em conjunto com as informações que já foram ou que vierem a ser levantadas pela equipe de fiscalização, os seguintes aspectos:

24.1. conforme mencionado nos itens 7 a 19 deste voto, a realização do exame PCCU depende da ação integrada entre o ente estadual e os entes municipais, e a análise das atribuições de cada um deles deve ser feita levando em consideração as especificidades da região em questão bem como as diretrizes pactuadas no âmbito da CIB;

24.2. o Ministério da Saúde, seguindo as orientações da OMS, recomenda a realização do exame PCCU em, no mínimo, 80% das mulheres situadas na faixa etária de 25 a 64 anos que já tiveram atividade sexual, bem como a sua repetição a cada três anos, após dois exames normais consecutivos realizados no intervalo de um ano; assim, para o alcance dessas metas, é preciso que sejam realizados, anualmente, o número de exames correspondente a algum valor superior a 26,66% da população alvo (1/3 de 80%), haja vista que o exame deve ser repetido no mínimo a cada três anos; contudo, esse número será inferior a 80% da população alvo, pois nem todas as mulheres precisarão realizar o exame anualmente (apenas aquelas não possuem dois resultados negativos consecutivos);

24.3. considerando que, no caso do Amapá, de acordo com as informações levantadas pela equipe de fiscalização, em 2014 o estado possui 159.138 mulheres entre 25 e 64 anos de idade, sabe-se que o número anual de exames que precisariam ser realizados para atingir as metas acima mencionadas é superior a 42.437 e inferior a 127.304, não sendo possível, a partir dos dados disponíveis, precisar esse valor; assim, caso o governo do estado efetive a contratação da empresa vencedora do pregão ocorrido em 4/9/2014, que prevê a realização de 72.000 exames por ano, é razoável supor que as metas fixadas pelo Ministério da Saúde tendem a ser alcançadas, especialmente se consideramos que alguns municípios também tem prestado esse serviço e chegaram a realizar mais de 30 mil exames em 2013;





24.4. a Portaria 2.012/2011 do Ministério da Saúde, que estabelece recursos adicionais para o fortalecimento das ações de rastreamento e diagnóstico precoce dos cânceres do colo uterino e de mama, prevê, especificamente para o custeio do exame PCCU no Amapá, o repasse de R\$ 12.639,35 adicionais, a serem distribuídos entre o estado e os municípios conforme pactuado na CIB (art. 1º, inciso I e § 1º, e anexo I), podendo esse valor ser revisto na forma do art. 3º da referida portaria;

24.5. a Portaria 2.012/2011 prevê também recursos adicionais para o custeio do monitoramento externo de qualidade do exame PCCU, os quais poderão ser recebidos pelos estados e municípios que comprovarem ao INCA/MS a realização desse monitoramento (art. 1º, inciso II e § 2º);

24.6. a Portaria 3.388/2013 do Ministério da Saúde, que redefine a Qualificação Nacional em Citopatologia na prevenção do câncer do colo do útero (QualiCito), no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas, institui incentivos financeiros para o custeio do exame PCCU nos estados e municípios que aderirem ao QualiCito (art. 29 e 30); para tanto, prevê a remuneração por procedimento realizado pelos laboratórios públicos e privados que atenderem aos critérios de qualidade nela estabelecidos, a ser financiada com recursos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho “Ação: Atenção à Saúde para Procedimentos em Média e Alta Complexidade” (art. 33), no âmbito do Componente Fundo de Ações Estratégicas e Compensação (Faec) (Anexos I e II da Portaria 3.388/2013); isso não impede, todavia, que os estados e municípios que não aderirem ao QualiCito utilizem recursos do Componente Limite Financeiro da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) para custear a realização do exame PCCU;

24.7. a mesma Portaria 3.388/2013 prevê como competência comum dos estados e municípios “contratar e distratar os laboratórios Tipo I e Tipo II sob sua gestão” (art. 10, inciso II), em reforço à conclusão de que a realização do exame não é, necessariamente, um dever exclusivamente estadual;

24.8. o número mínimo de 15.000 exames por mês não é um requisito para a contratação de laboratórios para realizarem o exame PCCU, sendo uma recomendação da Portaria 3.388/2013 como critério de qualidade, e um requisito apenas para o recebimento do incentivo financeiro adicional de que trata seu art. 30;

25. Cabe, ainda, determinar à Secex-AP que:

25.1. a fim de subsidiar a análise acima mencionada, verifique o que foi pactuado no âmbito da CIB acerca da distribuição de recursos e da divisão de atribuições entre o ente estadual e os entes municipais do Amapá no que diz respeito à realização do exame PCCU;

25.2. em face das falhas observadas na realização do exame PCCU nos municípios do estado do Amapá, aponte que providências podem ser adotadas pelo TCU a fim de sanar o problema, considerando, por





exemplo, a possibilidade de se determinar que o governo estadual, em conjunto com o governo dos municípios, formule, de maneira integrada, um plano de ação com vistas a regularizar a disponibilização do exame em tela à população da região.”

Dessa forma, por meio do Acórdão no. 3470/2014 – TCU – Plenário, de 03.12.2014, foi realizada nova análise das irregularidades apontadas na PFC, como se observa nos trechos do Voto do Ministro Relator a seguir transcritos:

28. *No tocante ao estado do Amapá, a distribuição de competências entre os entes federativos pactuada na CIB não ficou claramente evidenciada nos autos, pois não foi apresentada a ata da reunião que comprovaria a existência dessa pactuação. Contudo, a própria Secretaria de Saúde do estado do Amapá (Sesa/AP), em resposta encaminhada à equipe de fiscalização, afirmou que “a Pactuação para realização dos exames de PCCU no Amapá ocorreu no ano de 2007 definindo que os municípios fariam a coleta das lâminas e encaminhariam ao Laboratório do estado”.*

29. *Portanto, ao que tudo indica, no Amapá, as ações da Atenção de Média e Alta Complexidade ficaram a cargo do governo estadual, conclusão que é reforçada pela distribuição dos recursos federais transferido para esse bloco de financiamento, destinados em sua maior parte ao fundo estadual.*

30. *Em sua fiscalização, a Secex-AP verificou que, além dos R\$ 12.639,35 anuais especificamente destinados ao PCCU - valor de caráter complementar e, evidentemente, muito aquém dos gastos necessários para o alcance das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde acima mencionadas -, no período de 2009 a 2013, os entes federativos do Amapá receberam conjuntamente, por meio do Componente MAC, utilizando o teto estadual do bloco da Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, mais de 213 milhões de reais, dos quais mais de 181 milhões foram repassados ao Fundo Estadual de Saúde e o restante aos Fundos Municipais de Porto Grande, Santana e Macapá.*

31. *Como visto, os recursos federais recebidos por meio do Componente MAC se destinam ao custeio das ações de média e alta complexidade, dentre elas as relativas à realização e ao controle de qualidade do exame PCCU, não havendo vinculação específica para cada ação.*

32. *Assim, o fato de o governo estadual ser o beneficiário de mais de 80% dos recursos federais destinados às ações de média e alta complexidade, reforça a ideia de que ele é o principal responsável por arcar com o custo referente à análise microscópica do material coletado para a realização do PCCU, bem como ao controle de qualidade desse procedimento.*

33. *Contudo, a despeito de receber os recursos acima mencionados e em detrimento das orientações fixadas pelo Ministério da Saúde sobre o tema, bem como das metas pactuadas em nível*





nacional no âmbito do Pacto pela Saúde 2006, o governo do estado do Amapá - que até então custeava a realização do exame, ainda que em quantidade inferior à recomendada - deixou de disponibilizar à população-alvo a realização do exame PCCU desde 9/2/2012. O serviço foi suspenso após o término da vigência do contrato mantido com empresa responsável pela sua realização.

34. *Ante a ausência da prestação o serviço por parte do governo estadual, oito dos dezesseis municípios do Amapá (Calçoene, Ferreira Gomes, Laranjal do Jari, Macapá, Santana, Serra do Navio, Tartarugalzinho e Porto Grande) firmaram contratos com laboratórios particulares objetivando disponibilizar a realização do exame.*

35. *Contudo, à exceção do município de Macapá, a quantidade de exames contratados está muito aquém das metas recomendadas pela OMS e pelo Ministério da Saúde, assim como acontecia quando o serviço era prestado pelo ente estadual.*

36. *Essa situação, além de comprometer as metas pactuadas pelos entes federativos em nível nacional no âmbito do Pacto pela Saúde 2006, provavelmente contribuiu para o aumento verificado da mortalidade ocasionada pelo câncer do colo do útero na região.*

(....)

38. *Outro problema verificado pela equipe de fiscalização, diz respeito à ausência da devida alimentação dos sistemas informatizados relacionados ao exame PCCU após a contratação de laboratórios privados pelos municípios. Em decorrência disso, boletins de produção ambulatorial (BPA) e registros hospitalares de câncer (RHC) deixaram de ser efetuados devidamente, prejudicando a consolidação e divulgação das informações, bem como a garantia de repasse de recursos financeiros.”*

Consequentemente, a Corte de Contas adotou as seguintes providências de sua alçada:

“9.1. considerando a existência de repasse de recursos federais destinados, ente outras ações, ao custeio do exame PCCU, determinar que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da ciência desta deliberação, o governo do estado do Amapá, em conjunto com os demais entes federados sob sua circunscrição, formule, de maneira integrada, no âmbito da Comissão Intergestores Bipartite (CIB), plano de ação com vistas a regularizar a prestação dos serviços referentes à realização do exame PCCU na região, especialmente quanto aos aspectos abaixo descritos:

9.1.1. cumprimento das diretrizes qualitativas e quantitativas estabelecidas pelo Ministério da Saúde e das metas pactuadas em nível nacional no âmbito do Pacto pela Saúde 2006, divulgado pela Portaria 399/2006 do Ministério da Saúde;

9.1.2. promoção da devida alimentação dos sistemas informatizados relacionados ao exame PCCU, de acordo com os arts.10, inciso XI, 22, inciso V, e 25, inciso XII, da Portaria 3.388/2013 e com a Portaria 3.394/2013, ambas do Ministérios da Saúde;





9.1.3. formalização da pactuação acerca da distribuição de recursos e da divisão de atribuições entre o ente estadual e os entes municipais no que diz respeito à implementação desse plano de ação, nos termos dos art. 14-A e 15 da Lei 8.080/1990;

9.2. recomendar ao estado do Amapá que, ao elaborar o plano de ação de que trata o item anterior, verifique a possibilidade de adotar medidas com vistas atender os requisitos necessários para o recebimento dos recursos adicionais previstos no art. 1º, inciso II da Portaria 2.012/2011 e do incentivo financeiro previsto nos arts. 29 e 30 da Portaria 3.388/2013, ambas do Ministério da Fazenda, os quais poderiam contribuir para o melhor atendimento da sociedade e para o alcance das metas pactuadas no âmbito do Pacto pela Saúde 2006;

9.3. determinar à Secex-AP que monitore o cumprimento da determinação do subitem 9.1 supra;

Ademais, em atenção ao item 9.3. do Acórdão 3470/2014–TCU–Plenário, instaurou-se na Corte de Contas processo de monitoramento (TC 002.528/2015-0). Nestes autos, foi avaliada a implementação das medidas exaradas pelo Tribunal para fins de tratamento das irregularidades identificadas na realização dos exames de prevenção ao câncer de colo de útero no Amapá, concluindo pelo atendimento das determinações da Corte e regularização dos serviços, *in verbis* (Acórdão n. 1151/2020-TCU-Plenário):

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 243, 250, II e III, 254, 143, inciso V, "a" e 169, inciso V, do Regimento Interno/TCU e de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em:

- a) considerar cumprida a determinação exarada no subitem 9.1, 9.1.3 e 9.3 do Acórdão 3470/2014-TCU-Plenário;*
- b) considerar em cumprimento a determinação exarada nos subitens 9.1.1 e 9.1.2 do Acórdão 3470/2014-TCU-Plenário;*
- c) considerar em implementação a recomendação exarada no subitem 9.2 do Acórdão 3470/2014-TCU-Plenário;*
- d) informar à Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados que, a partir da formalização do Termo de Colaboração 001/2019, de 16/8/2019, entre o governo do estado do Amapá e a Fundação Pio XII, esta última responsável pela administração do Hospital do Câncer de Barretos (SP) e do Instituto de Prevenção Hospital de Amor no Amapá, foi colocado à disposição os serviços de prevenção do câncer do colo do útero, conforme cópia do referido termo de colaboração;*

apensar estes autos ao TC Processo 007.530/2014-5.
(grifou-se)

Portanto, constata-se o atendimento das medidas previstas no Relatório Prévio desta PFC pelo TCU.



I.

VOTO

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220065522200>





OS DEPUTADOS
Seguridade Social e Família

Em razão do exposto, conclui-se que foram implementadas as medidas previstas no Relatório Prévio à PFC nº 135, de 2013, esgotando-se as providências no tocante ao objeto desta proposição. Assim, submeto VOTO no sentido de que esta Comissão aprove o presente Relatório Final e autorize o arquivamento da presente PFC.

Sala da Comissão, de de 2021.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

Apresentação: 11/05/2022 21:30 - CSSF
PRL 1 CSSF => PFC 135/2013

PRL n.1



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220065522200>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 135, DE 2013

III - PARECER DA COMISSÃO

Apresentação: 18/05/2022 19:08 - CSSF
PAR 1 CSSF => PFC 135/2013

PAR n.1

A Comissão de Seguridade Social e Família, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pelo encerramento e arquivamento da Proposta de Fiscalização e Controle nº 135/2013, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Carmen Zanotto.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Pinheirinho - Presidente, Pedro Westphalen, Eduardo Barbosa e Paulo Foletto - Vice-Presidentes, Adriana Ventura, Alan Rick, Alexandre Padilha, Carla Dickson, Carmen Zanotto, Chico D'Angelo, Daniela do Waguinho, Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr., Dr. Luiz Ovando, Dr. Zacharias Calil, Dra. Soraya Manato, Dulce Miranda, Eleuses Paiva, Eros Biondini, Flávia Morais, Francisco Jr., Geovania de Sá, Jandira Feghali, Jorge Solla, Leandre, Luciano Ducci, Márcio Labre, Mariana Carvalho, Mário Heringer, Marreca Filho, Miguel Lombardi, Ossesio Silva, Otoni de Paula, Ottaci Nascimento, Pastor Sargento Isidório, Pedro Vilela, Robério Monteiro, Ruy Carneiro, Severino Pessoa, Silvia Cristina, Vivi Reis, Alcides Rodrigues, Alice Portugal, André Janones, Chris Tonietto, Christiane de Souza Yared, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Dr. Leonardo, Felício Laterça, Gilberto Nascimento, João Campos, Lauriete, Lucas Redecker, Luiz Lima, Ney Leprevost, Paula Belmonte, Professor Alcides, Professora Dayane Pimentel, Professora Dorinha Seabra Rezende, Rodrigo Coelho e Zé Neto.

Sala da Comissão, em 18 de maio de 2022.

Deputado PINHEIRINHO
Presidente



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pinheirinho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222816811600>

